



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N^o 721/2019, de 18 de junho de 2019.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Pilar AL., da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar Alagoas, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, período de interrupção da obra e nova data para o término.

§ 12º - O Chefe do Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação da obra para divulgar os motivos da mesma.

§ 2º - Considera obras paralisadas, para efeito desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar Alagoas, utilizado para transmitir as informações contidas no Art. 1º desta Lei, deverá contar também os dados completos do Órgão público e concessionária responsável pela obra.

Parágrafo Único – Suprimido (E.S.003/2019)

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Pilar Alagoas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de junho de 2019.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 721/2019, de 18 de junho de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de junho de 2019.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração